

1. **Processo n.:** REP 13/00782800
2. **Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades nos contratos PJ 101 (PROSUL/PROGEL) e 102/2010 (TES/LENG), para obras de implantação/adequação de plataformas de pesagem e locação/operação de sistema de pesagem dinâmica nas rodovias estaduais
3. **Responsável:** Wanderly Teodoro Agostini
4. **Unidade Gestora:** Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0418/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades nos contratos PJ 101 (PROSUL/PROGEL) e 102/2010 (TES/LENG), para obras de implantação/adequação de plataformas de pesagem e locação/operação de sistema de pesagem dinâmica nas rodovias estaduais.

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;
Considerando o não atendimento da audiência;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer da Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 100 a 102 do Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Aplicar ao Sr. **Wanderley Teodoro Agostini** – Presidente do DEINFRA no período de 06.01.2015 a 23.02.2018, já qualificado nos autos, a multa prevista no art. 70, inciso III, da Lei Complementar n. 202/2000, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) em face do não atendimento, no prazo especificado, das diligências deste Tribunal, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado**, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC que realize inspeção *in loco* no Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, objetivando verificar a situação jurídica dos Contratos n. PJ 00101/2010, (consórcio PROSUL/PROGEL) e n. PJ 00102/2010 (consórcio TES/LENG), decorrentes do Edital de Concorrência n. 58/2009, considerado irregular pelos Acórdãos n. 786/2010 e 250/2013.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, ao Representante, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, ao Departamento Estadual de Infraestrutura e ao seu controle interno.

7. Ata n.: 56/2018

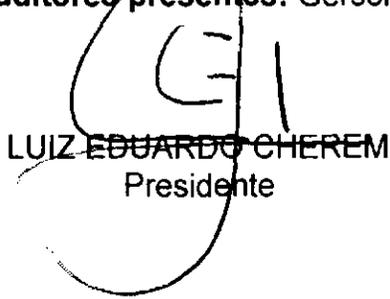
8. Data da Sessão: 27/08/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente



CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC